



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

2ª VIA

MENSAGEM GP N° \_\_\_\_\_/2026.

Cabedelo/PB, em 13 de abril de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, que **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar, em sua totalidade, a Lei Complementar n° 102/2025, que alterou dispositivos da Lei Complementar n° 02/1997 (Código Tributário Municipal).

A citada Lei estabeleceu nova base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que é o valor venal do imóvel, obtido através da Planta de Valores Genéricos de Terrenos (PVGTT) e da Tabela do Custo Unitário Básico de Construção Nova (TCUBCN).

Na oportunidade, salientamos sobre a importância da atualização da base de cálculo do IPTU, entretanto, verificamos a necessidade de realização de novos estudos técnicos, a fim de evitar reajustes exorbitantes, o que tornaria inviável o pagamento do tributo pela grande parcela da população de Cabedelo/PB.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador José Francisco Pereira**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
N E S T A

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 12:08 hs Em 13,04, 2026

Jos Farias  
VISTO





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

Ademais, destacamos que esta propositura se fundamenta na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que determina, em síntese, que a Administração pode revogar os próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
**Prefeito**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026.**  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

**REVOGA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 102,  
DE 23 DE SETEMBRO DE  
2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 102, de 23 de setembro de 2025, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências*”.

**Art. 2º** Fica restabelecida a redação dos dispositivos da Lei Complementar nº 02/1997 vigente antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 102/2025.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de abril de 2026;  
203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
**Prefeito**